



Secretaria da Presidência



OFÍCIO Nº 452/2026 - SP | Processo nº 100993/2026

Teresina (PI), 19 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Severo Maria Eulalio Neto**  
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
E- mail: [redacaolegis@al.pi.leg.br](mailto:redacaolegis@al.pi.leg.br) [emanuellitocosta@al.pi.leg.br](mailto:emanuellitocosta@al.pi.leg.br)

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei – Processo SEI nº 100993/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas.

Informamos que a proposição foi aprovada pelo Plenário deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 05/2026.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*


**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI





Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 19/03/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0354175** e o código CRC **416B803D**.

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº     , DE     DE MARÇO DE 2026**

Propõe o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de reajuste do valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária a proposta de reajuste do valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de funções de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas referente ao ano de 2026, na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,     de março de 2026.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons<sup>a</sup>. Rejane Dias

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 51 /2026

Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão reajustados em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, as remunerações dos servidores ocupantes de cargo em comissão, as gratificações pelo exercício de funções de confiança e as gratificações pagas aos militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido pelo *caput* observará o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Na incorporação da gratificação de desempenho (GD), existindo disponibilidade orçamentário-financeira e conforme ato do Tribunal de Contas, fica autorizada também a compensação da incidência do imposto de renda.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* deste artigo deve ser publicado no Diário Oficial do Tribunal especificando o valor de imposto de renda a ser compensado por cargo efetivo, observado como limite máximo o valor do imposto incidente sobre a gratificação incorporada.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 4º Observado o disposto no art. 3º, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), de de 2026

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

## JUSTIFICATIVA

Seguindo o modelo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO 2025 (Lei nº 8.444, de 10 de julho de 2024), a LDO de 2026 (Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025) não estabeleceu teto percentual para reajuste dos servidores, limitando-o ao índice oficial de inflação, conforme se pode ver nos §§ 3º e 4º do seu art. 57<sup>1</sup>.

Em rigor, os §§ 3º e 4º do art. 57 da Lei nº 8.754/2025 repetem o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, limitando o aumento de despesa de pessoal, inclusive reajustes, à existência de dotação orçamentária suficiente (art. 169, § 1º, I, da CF) e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, II, da CF).

O índice reajuste proposto, de 5,6% (cinco vírgula seis por cento), atende aos dois requisitos constitucionais e legais (LDO de 2026) existentes e é igual ao índice de reajuste dos servidores no Poder Executivo do Estado do Piauí, conforme Projeto de Lei Ordinária nº 13, de 4 de fevereiro de 2026, que atualmente se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa.

Quanto à vigência do reajuste, foi estabelecida a vigência a partir de maio/2026, como realizado no ano de 2025.

Nos autos do processo SEI nº 100993/2026, a Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF **manifestou-se pela viabilidade da concessão do reajuste**, estimando impacto orçamentário-financeiro, na forma do art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em **R\$ 4.717.944,79** (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) no presente exercício e de **R\$ 6.739.921,14** (seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e catorze centavos) nos dois exercícios subsequentes, 2027 e 2028.

---

<sup>1</sup> As LDOs anteriores a de 2025, normalmente, limitavam os reajustes ao índice oficial de inflação (IPCA), a exemplo do § 3º do art. 53 da Lei nº 8.107, de 2 de agosto de 2023; § 4º do art. 43 da Lei nº 7.850, de 3 de agosto de 2022, e dispositivos das LDOs anteriores.